



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 27 DE MAIO DE 2026.

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ACRESCENTAR COMPETÊNCIAS AO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XII, XIII e XIV às competências do Departamento de Defesa Civil constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 295, de 06 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“XII – atuar de forma integrada e articulada com o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em ações preventivas, fiscalizatórias, educativas e emergenciais relacionadas à proteção da saúde pública e à redução de riscos à população;

XIII – prestar apoio operacional e logístico em ações relacionadas ao controle sanitário, vigilância ambiental, gerenciamento de situações de risco, calamidades, emergências sanitárias e eventos que possam causar impacto à saúde coletiva;

XIV – colaborar, no âmbito de suas atribuições, com ações voltadas ao monitoramento, prevenção e enfrentamento de situações que envolvam riscos ambientais, sanitários e epidemiológicos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 27 de maio de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.152, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A

PROIBIÇÃO DE QUEIMA DE LIXO, MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

“§1º Se praticada por pessoa física ou jurídica, em seu próprio terreno, residência, estabelecimento comercial ou prestador de serviços, bem como em logradouros ou passeios públicos, será aplicada multa no valor correspondente a 8 (oito) UFM – Unidade Fiscal do Município.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido da expressão “Defesa Civil”, com a seguinte redação:

“Art. 5º Qualquer munícipe poderá comunicar a ocorrência de queimadas realizadas em desacordo com esta Lei, mediante denúncia junto ao Departamento de Meio Ambiente, à Vigilância Sanitária ou à Defesa Civil.”

Art. 3º O §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido da expressão “Defesa Civil”, com a seguinte redação:

“§1º O registro da ocorrência realizado pelo Departamento de Meio Ambiente, pela Vigilância Sanitária ou pela Defesa Civil será objeto de análise e imediata constatação, a ser feita ‘in loco’ e pessoalmente por servidor habilitado, devendo ser elaborado laudo de constatação do fato ou ato infracional, documento hábil para a lavratura do auto de infração e aplicação da multa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 27 de maio de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.153, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581A

Página 3 de 4

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **“Suplementação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública”**, no âmbito deste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

Unidade Executora: 02 – Turismo e Lazer

Funcional: 23.695.0008.2011 – Incentivo ao Lazer e Turismo

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Unidade Executora: 03 – Cultura

Funcional: 13.392.0024.2039 – Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Artigo 2º – A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências

Funcional: 18.541.0025.2009 – Manutenção das Atividades da Conservação Ambiental

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 27 de maio de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.154, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **“Criação de dotação orçamentária para o Departamento de Defesa Civil, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública, bem como a respectiva suplementação orçamentária”**, no âmbito deste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

Unidade Executora: 04 – Defesa Civil

Funcional: 04.182.0032.2068 – Ações da Defesa Civil

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581A

Página 4 de 4

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 18.541.0025.2009 - Manutenção das Atividades da Conservação Ambiental

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 27 de maio de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Portarias

PORTARIA Nº 9.776, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 226/2026, que restabeleceu a contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais decorrentes do tempo de serviço, anteriormente suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 134/2013, que dispõe sobre a progressão horizontal dos servidores regidos por referido diploma legal;

Considerando os elementos constantes do expediente encaminhado pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Promover a **progressão horizontal** da servidora **MARISTELA PEREIRA AMORIM DE LIMA**, matrícula nº 7463, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - Inglês, do Padrão E - Nível V **para o Padrão F**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 134/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

PORTARIA Nº 9.777, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 226/2026, que restabeleceu a contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais decorrentes do tempo de serviço, anteriormente suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 134/2013, que dispõe sobre a progressão horizontal dos servidores regidos por referido diploma legal;

Considerando os elementos constantes do expediente encaminhado pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Promover a **progressão horizontal** da servidora **IRENILDE DOMINGOS DA SILVA**, matrícula 8206, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental, do Padrão E - Nível V **para o Padrão F**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 134/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira